

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 5.454

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 3.519/2001, QUE DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO E PERMANÊNCIA DE CAÇAMBAS DE COLETA DE TERRA E ENTULHO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O § 2° do Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.519/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

(...)

§ 2° Todas as caçambas deverão possuir um número de identificação fornecido pela Prefeitura, pintados no mínimo em duas de suas extremidades, em cor viva e diferente da predominante da caçamba, no mínimo com 20cm (vinte centímetros) de altura em cada letra e número".

Art. 2° Fica acrescido ao Artigo 4° da Lei Municipal n° 3.519/2001, § 3°, com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

(...)

§ 3° Para efeito do que dispõe o

Lei n° 5.454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12/PM

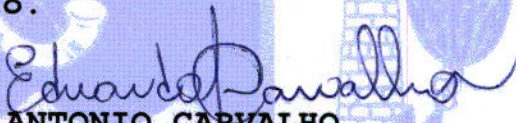
2

Parágrafo anterior desta Lei, o número de identificação deverá ser solicitado por ocasião do licenciamento e/ou incorporação da nova caçamba ao serviço e a falta dele ou número não fornecido pela Prefeitura, será considerado infração a esta Lei e penalizado na forma do Artigo 9º".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
18 de outubro de 2011; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO, INTERINO


RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO


FLÁVIO PRADO DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS URBANO